ACÓRDÃO - AC00 - 265/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/7946/2013/001
PROTOCOLO	:	2126420
TIPO DE PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
ADVOGADOS	:	ELIDA RAIANE LIMA GARCIA – OAB/MS Nº 20.918; GULHERME AZAMBUJA FALÇÃO NOVAES – OAB/MS Nº 13.091; FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/MS Nº 488/2011; E OUTROS.
RELATOR	:	CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL/REFIC – QUITAÇÃO DA MULTA – RENÚNCIA DE QUAISQUER MEIOS DE DEFESA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

É determinado o arquivamento do recurso ordinário em razão da perda do objeto da pretensão recursal, referente à multa imposta ao recorrente, diante do pagamento por meio da adesão ao REFIC (Lei Estadual 5.913/2022 e Instrução Normativa PRE/TCE/MS 24/2022), que constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso que tenha por objeto o questionamento da sanção.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 3 a 6 de julho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **Pedro Arlei Caravina**, Ex-Prefeito de Bataguassu, em face da Decisão Singular **DSG-G.FEK-3596/2020**, proferida nos autos **TC 7946/2013,** porquanto a perda de objeto, com esteio no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5913/22 c/c art. 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 24/2022.

Campo Grande, 6 de julho de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Pedro Arlei Caravina, Ex-Prefeito de Bataguassu, contra a Decisão Singular DSG-G.FEK-3596/2020, proferida nos autos TC 7946/2013, publicada em 18.01.2021 no DOE/TCE/MS n. 2.720, que, dentre outras considerações, aplicou-lhe a multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Entretanto, consta no processo originário que o recorrente aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – REFIC, instituído pela Lei Estadual n.5.913/2022, tendo realizado o pagamento do débito, conforme se verifica às f. 649-650 do TC/7946/2013.

Considerando que a multa aplicada é o único objeto da pretensão recursal, o Ministério Público de Contas, instado a se manifestar, opinou pelo arquivamento destes autos, uma vez que houve a renúncia/desistência quanto à recorribilidade da multa, nos termos do Parecer n. 3541/2023 (f. 108-109).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Assiste razão ao Ministério Público de Contas, pois com a adesão e quitação da multa, constitui-se confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Dessa forma, não há que se examinar o mérito recursal pela consequente perda superveniente do objeto devendo ser arquivado os autos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e com fundamento no art. 17, inc. II, alínea “c”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, VOTO pelo **ARQUIVAMENTO** deste Recurso Ordinário, porquanto a perda de objeto, com esteio no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5913/22 c/c art. 6ºda Instrução Normativa PRE/TCMS N. 24/2022.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do presente recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de julho de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

MRLOS / VAB